



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.466, de 07 de junho de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Saul Marques Sastre	Representante do Governo
Moacir Anger	Representante do SINDIROSODOSUL
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Carlos Alfredo Glufke	Representante da FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 07 de junho 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.465, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT-49/15**
11 **(DAER 27.188/14.5 e anexo 28.092/13.1 – 27.758/13.0) – EXPRESSO**
12 **FREDERES S/A.** – Requer relevação do Auto de Infração nº 33.186.-----
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis
14 representante do SAERRGS e André José Kryszczun, representante da Bancada
15 do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão,
16 ocasião em que o Conselheiro Relator, dá conhecimento aos Conselheiros, do
17 requerimento da Empresa Expresso Frederes S/A., que pede arquivamento de
18 expediente, por desistência de recurso administrativo. Expresso Frederes S/A.,
19 concessionário desse Departamento, registrada sob número 40, através de seu
20 representante já qualificado nos autos, vem pedir o arquivamento dos
21 expedientes arrolados em dossiê submetido a julgamento do Conselho de
22 Tráfego do DAER nesta data (Reunião às 12:15 horas _ 07/06/2016 – Pauta
23 3.466 – Sessão Ordinária 3.466), Expediente DAER 027188-0435/13.1 e anexo
24 27758/04.35/13-0 - (CT049/15), desistindo do respectivo recurso administrativo
25 encaminhado. Considerando a desistência da requerente do recurso
26 administrativo Senhor Presidente solicita retirada do expediente de pauta
27 encaminhando a Superintendência de Fretamento e Turismo – SFT/DTR para
28 devidas providências. -----
29 **CT-194/15 (DAER 21.438/15.5 e anexos 17.192/13.6 – 17.175/13.0 –**
30 **17.686/13.6) – PAULO ROBERTO BIDART DOS SANTOS (EMPRESA VANS**
31 **DO SUL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.)** Requer relevação dos Autos de
32 Infrações nº 31.470 e 31.471. -----
33

Ata Ordinária nº 3.466 –07/06/16

34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante da SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa VANS DO SUL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA., registro 6728 neste DAER recebeu a notificação nº 31.470, por que o condutor não portava o documento que comprovasse o veículo com a empresa. A segunda infração de nº 31.471 por existir pessoas embarcadas sem constar na lista de passageiros a DTR/DAER opina pelo indeferimento. --- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-194/15 (DAER 21.438/15.5 e anexos 17.192/13.6 – 17.175/13.0 – 17.686/13.6); e **2)** pela manutenção dos Autos de infrações nºs 31.470 e 31.471, aplicada a EMPRESA VANS DO SUL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.....

CT-112/16 (DAER 36.668/15.0) – SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS NO RIO GRANDE DO SUL– Tarifa prestação de serviços de venda de passagem integrada.

O Senhor Presidente retira de pauta o expediente.....

CT-296/15 (DAER 29.069/15.9 e anexos 23.683/13.5 – 26.924/13.3) – EMPRESA AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA.– Requer relevação do Auto de Infração nº 30.213.....

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB e André de Ávila Borges, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa **AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA** apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração de Tráfego nº 30213 emitida em 24 de julho de 2013. Fls. 05. Original ou cópia autenticada da nota fiscal referente a execução dos serviços contratados. A Defesa Prévia Restou Indeferida. A Recorrente alega que o veículo enquanto realizando a prestação de serviço estava com o documental de porte obrigatório legalizado e autorizado para o fretamento eventual – turismo, em conformidade com a Resolução 5295/10 – artigo 15, dos documentos em veículos que operam nesta modalidade, requeridos e apresentados ao agente fiscal deste DAER, os considerando validos e dentro de suas validades e vigências. Insistiu má fé ou dolo da transportadora. O Estado do RS sem prejuízos, pois recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual o valor correspondente ao ICMS sobre o valor da prestação de serviço em R\$ 419,79 conforme NF 7541. Assim, ainda que, a legislação obrigue a transportadora do porte da NF, as obrigações tributárias cumpridas, em especial ao que se refere ao ICMS. Cabível pleito da relevação. É o relatório. **PRELIMINARMENTE:** abordagem deu-se em 24 de julho de 2013, a Nota Fiscal e de 12 de julho de 2013. Portanto descabida as alegações. **EMENTA:** Nego Seguimento ao Recurso. --- O Senhor Presidente coloca a

Res. nº
6.317/16

.....

82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97

Ata Ordinária nº 3.466 –07/06/16

matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no CT-296/15 (DAER
29.069/15.9 e anexos 23.683/13.5 – 26.924/13.3); e **2)** pela manutenção do Auto
de infração nº 30.213, aplicada a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL**
LTDA......
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....
.....

RES. nº
6.318/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO